

Aveiro, 11 de junho de 2012

**Assunto:** Posição da APPELE perante o constante no Despacho normativo 13-A/2012 de 5 de Junho de 2012, relativo à organização do ano letivo 2012/2013.

A Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), após leitura atenta e refletida, vem por este meio expressar o seu desagrado e preocupação perante a publicação do Despacho normativo em epígrafe.

Em primeiro lugar, relativamente a este processo, cumpre-nos lamentar o facto de não ter sido cumprido o disposto legalmente no tocante à obrigatória e necessária negociação coletiva com as associações sindicais (alínea f, do artigo 6.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio).

Em segundo lugar, como apreciação geral do seu conteúdo, lamentamos a publicação de mais um documento que implementa medidas economicistas de sobrecarga dos recursos humanos, em detrimento da qualidade e diversidade da oferta educativa, como neste parecer se ilustra.

No âmbito das matérias mais especificamente relacionadas com a nossa área de docência, não podemos, ainda, deixar de protestar pelo constante em dois pontos do artigo 4.º, onde se pode ler o que seguidamente se transcreve.

- Ponto “3 - Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da **adequada formação científica** e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.”
- Ponto “11 - Na definição das disciplinas de oferta de escola é prioritária e determinante a racional e eficiente gestão dos recursos docentes **existentes na escola**, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas,

áreas disciplinares ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.”

No primeiro caso, defendemos que a atribuição de uma disciplina a um docente que não detém a habilitação profissional legalmente definida só deverá ocorrer depois de esgotadas todas as tentativas no sentido de encontrar quem as detenha, dentro e fora dos recursos da escola. Achamos ainda, que, perante a absoluta impossibilidade de atribuição de horário a professor com habilitação profissional para a disciplina em questão, deve estar definido de forma clara e objetiva para cada grupo disciplinar o que se entende por “adequada formação científica”.

No segundo caso, preocupa-nos que seja dada prioridade à eficiente gestão dos recursos, em detrimento da garantia e ampliação das opções abertas pelo currículo. Sendo que a existência de professores do quadro com horário zero ou incompleto deve ser, logicamente, considerada na definição da oferta de escola, esta não deve ser restringida em função dessa situação, condicionando assim negativamente a liberdade de escolha dos alunos e a sua margem de adequação dessas mesmas opções ao seu horizonte de formação e/ou profissional.

Pelo anteriormente exposto, considera esta Associação que os aspetos apontados são merecedores de revisão, com vista à melhoria da qualidade educativa.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão Executiva da APPELE



---

(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)